



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA
(Prestação de Serviços)

A presente licitação, disputada em ampla concorrência, na modalidade de pregão eletrônico, com regime de contratação dos serviços por preço global, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente, para exame, trimestral e anual, das demonstrações financeiras da CODEVASF e exame anual das demonstrações financeiras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, com emissão de relatórios nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CatSer 680 – Auditoria em área contábil.

Novembro/2023



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
7. VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
8. PROPOSTA	5
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	5
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESULTADOS ESPERADOS	7
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	9
14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO	9
15. FISCALIZAÇÃO.....	10
16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	10
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	12
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
20. MULTA.....	13
21. DA GARANTIA / CAUÇÃO	16
22. MATRIZ DE RISCOS.....	15
23. CONDIÇÕES GERAIS	16
24. ANEXOS.....	16



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente, para exame trimestral e anual das demonstrações financeiras da Codevasf e exame anual das demonstrações financeiras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, com emissão de relatórios nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS – Unidade da administração superior da CODEVASF, que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um, serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis. Conterá a definição dos serviços e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico
- 3.2. Critério de Julgamento: Menor Preço
- 3.3. Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- 3.4. Divulgação do Valor Estimado: Público.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados na sede da CODEVASF, localizada em Brasília, no Distrito Federal.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente pregão compreende a prestação serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras, elaboradas com periodicidade trimestral e anual, com emissão dos relatórios circunstanciados de controle interno, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria, conforme descrição detalhada dos serviços e periodicidade indicadas no anexo II, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, não sendo permitido a participação de consórcio de empresas, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.1.1. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo da prestação do serviço e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo II deste termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SOCIEDADE COOPERATIVA

6.3.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativas.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

6.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



7. VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atestado de visita ao local do serviço não será obrigatório.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome da licitante, endereço, cidade, estado e país;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência.
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para o serviço, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.
- d) A planilha prevista no item acima deverá discriminar na composição, o valor correspondente à Codevasf e o valor correspondente ao Projeto PISF.
- e) A formação do preço deve considerar, em sua composição, os custos e encargos incidentes.

8.1.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.1.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.3. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o item ou, conforme critérios acima estabelecidos.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada neste Termo de Referência.

9.1.2. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que na condição de cliente(s) final(is), comprovem a realização de serviços de auditoria independente em demonstrações contábeis em entidades públicas ou privadas consideradas empresas de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, o qual dispõe que "Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)".
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



- d) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- e) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CODEVASF possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- f) A CODEVASF se reservará ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- g) Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado com a identificação do atestante.
- h) Comprovação de que a licitante foi submetida, pelo menos uma vez, nos últimos 4 anos, ao processo de revisão de pares. A comprovação deverá ser feita pela apresentação do relatório emitido pelo Auditor Revisor, contratado pela Firma para atender à exigência prevista nas normas emanadas pelo CFC (NBC PA 11- Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, aprovada pela Res. CFC 1323/11 e ICVM 308/99 e alterações).
- i) Registro da empresa de auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- j) Registro no Conselho Regional de Contabilidade, da empresa contratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, comprovando a regularidade para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

9.1.3. A Equipe mínima a ser utilizada pela contratada na execução do objeto licitado deverá ter o seguinte perfil:

- a) Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) ter no mínimo 10 anos de experiência em auditoria independente, devendo fazer parte do corpo técnico da contratada e registro no Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de Contador.
- b) Um Auditor Independente, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em auditoria independente, para atuar como coordenador e representante da contratada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de Contador.
- c) Equipe técnico-profissional composta de no mínimo 02 (dois) auditores para atuar na realização dos trabalhos de auditoria, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em auditoria independente, devendo ambos fazer parte do corpo técnico da contratada e registro no Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de Contador.
- d) Os auditores independentes caracterizados nos subitens de “a” a “c”, do item 9.1.3, poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que aprovado pela CODEVASF, por profissional com experiência equivalente ou superior.
- e) A comprovação da atividade de auditoria poderá ocorrer mediante:
 - I) Apresentação de cópias de pareceres ou relatórios de auditoria acompanhados das demonstrações contábeis auditadas, publicadas ou disponibilizadas na rede mundial de computadores (Internet), bastando uma publicação para cada ano;
 - II) Cópia do registro individual de empregado, comprovando que o profissional exerceu a atividade de auditoria independente como empregado de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - III) Declaração firmada por sócio representante da empresa de auditoria independente registrada na CVM, na qual deve constar as funções exercidas, os cargos assumidos e datas de admissão e de saída (se for o caso).



10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais), a preços de julho/2023, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

10.1.1. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 04.122.0032.2000.0001 e PO 0002 - Administração da Unidade Nacional, no Estado DF, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA.

10.1.2. Para o exame das demonstrações financeiras da CODEVAF e Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.214T.0020 e PO 0000 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste, no Estado DF, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, para exame das demonstrações financeiras do Projeto PISF.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESULTADOS ESPERADOS

11.1. O prazo para vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º maio de 2024.

11.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada observado o limite total de 60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

11.3. Como resultados esperados deverão ser elaborados e emitidos pela empresa contratada, os seguintes relatórios:

11.3.1. **Produto 1** – Auditoria das demonstrações financeiras intermediárias da CODEVASF: Compreende a apresentação trimestral dos Relatórios Circunstanciados de Controles Internos e dos Relatórios de Revisão Limitada do Auditor Independente relativos às demonstrações financeiras, dos trimestres examinados.

11.3.2. **Produto 2** – Auditoria das demonstrações financeiras anual da CODEVASF: Compreende a apresentação do Relatório Circunstanciado de Controle Interno e do Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício encerrado.

11.3.3. **Produto 3** - Auditoria das demonstrações financeiras anual do Projeto PISF: Compreende a apresentação do Relatório Circunstanciado de Controle Interno e do Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício encerrado.

11.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.

11.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade dos relatórios elaborados e emitidos, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. A entrega do Relatório Circunstanciado e do Relatório de Revisão Especial do Auditor Independente, referente a cada trimestre, ocorrerá até o último dia do segundo mês subsequente ao do fechamento do trimestre.

11.5. A entrega do Relatório Circunstanciado de Controles Internos e do Relatório de Auditoria, referente ao encerramento do exercício, ocorrerá até o dia 10 de fevereiro, do ano subsequente.



11.6. Com relação ao PISF, o serviço a ser realizado será conforme demanda, atendendo Ordem de Serviço da CODEVASF, observado os subitens 21.9 e 21.9.1.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do produto efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.

12.1.1. A empresa contratada deve encaminhar a nota fiscal, fazendo constar, para fins de pagamento, informações relativas ao contrato, nome e número do Banco, da agência e de sua conta corrente, devendo ainda constar na nota fiscal, para fins de tributação, as condições tributárias em que a contratada se enquadra.

12.2. No caso do exame das demonstrações financeiras da CODEVASF, os trabalhos serão pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo os pagamentos realizados na seguinte forma:

a) Os pagamentos relativos aos trimestres analisados serão efetivados após a entrega do relatório de revisão e avaliação pelo Fiscal.

b) Os pagamentos relativos às análises das demonstrações de encerramento (anual) serão efetuados após a entrega do relatório de auditoria e avaliação pelo Fiscal.

12.3. No caso do exame das demonstrações financeiras do Projeto PISF, o trabalho será pago em 01 (uma) parcela, sendo o pagamento realizado após a entrega do Relatório de Auditoria, pela contratada, e avaliação pelo Fiscal.

12.4. A CODEVASF, para fins de retenção aos pagamentos que realiza, atua sob a égide da Instrução Normativa 1.234/2012, da Receita Federal.

12.5. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela.

12.5.1. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.5.2. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.5.3. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de doze (doze) meses contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

13.2. Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste, o qual terá como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Após a apresentação do relatório circunstanciado e do relatório de auditoria referente ao encerramento do exercício, o fiscal do contrato deverá realizar o recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

14.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.

14.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e Liberação da Garantia Contratual.

14.5. Aceitos e aprovados o serviço prestado, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

14.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.

14.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.



15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

15.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando exames e relatórios que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato Área de Estratégia e Finanças – AE, responsável pela execução do contrato.

15.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

15.6. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer a Área de Estratégia e Finanças – AE, da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

15.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

15.9. As atividades de auditoria e a qualidade dos serviços prestados serão também acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutária, conforme definido no art. 101, incisos I, e II, do Estatuto Social da CODEVASF.

15.10. As comunicações poderão ser realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, ou whatsapp, sendo que a contratada dará o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

17.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.



- 17.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- 17.4. Alertar e orientar a CODEVASF, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 17.5. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEVASF, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CODEVASF.
- 17.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CODEVASF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODEVASF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 17.9. Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 17.10. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CODEVASF.
- 17.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 17.12. Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.13. Para realização dos serviços ajustados, a empresa de auditoria independente designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 17.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.
- 17.15. Executar os serviços independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.
- 17.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.17. Fornecer os relatórios previstos neste Termo de Referência na forma eletrônica e assinados digitalmente pelo Responsável Técnico.
- 17.18. Fornecer o Relatório de Auditoria em formato editável, apenas para as demonstrações financeiras de encerramento (anual).
- 17.19. Reunir-se com a Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos Fiscal e de Administração da CODEVASF, para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios circunstanciados, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.
- 17.19.1 A reunião com os Administradores e Conselhos poderá ocorrer de modo remoto, por meio de vídeo ou teleconferência.
- 17.20. Manter sua regularidade fiscal, visando a emissão de certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito de negativa.
- 17.21. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o



setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste instrumento.

18.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes da empresa de auditoria independente às dependências da CODEVASF e do Projeto PISF.

18.3. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

18.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

18.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

18.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

18.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

18.8. Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e nos preços pactuados.

18.9. Acompanhar, por meio de consulta ao Sicafe, Cadin e Regularidade Trabalhista, as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual.

18.10. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela auditoria independente, com vistas a formação de convicção e opinião sobre os registros contábeis e as demonstrações financeiras.

18.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I) advertência.

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

19.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

19.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.



19.5. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

19.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

20. MULTA

20.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

20.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal	R\$ 100,00 por dia de atraso



do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

20.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

20.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

20.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.

20.7. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados

20.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. DA GARANTIA / CAUÇÃO

21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

21.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Estratégia e Finanças da Codevasf.

21.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato,



devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

21.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

21.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.
- 23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 23.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, com suas posteriores alterações e legislação correlata, ou serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODEVASF.
- 23.4. Os serviços em Objeto deverão ser conduzidos em observância às Normas e Procedimentos de Auditoria Independente, às Normas Profissionais de Auditor Independente, às Normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 23.5. As datas para a execução dos trabalhos serão acertadas com o Fiscal designado para o contrato, observado o disposto no item 11.
- 23.6. Na hipótese de a empresa de auditoria independente emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis, que incorra na possibilidade de republicação das demonstrações financeiras, caberá ao Fiscal indicado pela Contratante instaurar procedimento, visando aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 23.7. Em relação aos controles internos, a fim de mitigar o risco de auditoria, deve ser avaliada a estrutura organizacional; os limites de autoridade e responsabilidade; segregação de funções; normas de inventários; de conciliação das contas; de preparação das demonstrações financeiras.
- 23.8. Os trabalhos da auditoria independente deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da CODEVASF, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.
- 23.9. Enquanto não houver determinação para início da execução dos trabalhos sobre as demonstrações financeiras do Projeto PISF, os serviços de auditoria independente ocorrerão somente sobre as demonstrações financeiras da CODEVASF.
- 23.9.1. Os serviços de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras do Projeto PISF serão executados a partir da operacionalização efetiva do Projeto, a ser determinada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Escopo do Serviço e Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo III – Matriz de Riscos



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação

a) Finalidade

Exame, de modo independente, das demonstrações financeiras trimestrais e anual, elaboradas com base na Lei 6.404/1976 e suas alterações, nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e no Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto PISF. O exame das demonstrações financeiras tem o fito de proporcionar razoável segurança quanto a posição financeira e patrimonial, do resultado do exercício, dos seus fluxos de caixa e das mutações do seu patrimônio líquido.

b) justificativa

Atendimento ao disposto no artigo 3º, da lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no artigo 7º, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no artigo 12, caput e parágrafo único, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Resolução CGPAR nº 28/2022 e no Manual de Procedimentos Contábeis da Agência Nacional de Águas – ANA, em relação ao PISF.

Além da determinação legal que justifica a realização da auditoria, a contratação dos serviços proporcionará, como benefício maior, transparência e credibilidade às demonstrações financeiras da Companhia e do Projeto PISF, subsidiando a Administração Superior e o Conselho Fiscal em suas análises sobre tais demonstrações.

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico – Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, o serviço objeto deste instrumento é considerado comum, pois os padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Divulgação do Valor Estimado: O orçamento será público. A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor estimado de **R\$ 502.200,00**, a valores de **julho/2023**.

O valor do fornecimento consta no TR, e será divulgado juntamente com o Edital. Não será adotado o orçamento sigiloso para o certame, em consonância ao que preconiza o princípio da publicidade, conforme Acórdão nº 1502/2018 - Plenário TCU: "Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta a revelação do orçamento."

Permite Participação de Consórcios, cooperativas e Subcontratação.

A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica do Licitante. Significa que há várias empresas no mercado, com capacidade técnica para a prestar do serviço objeto deste Termo de Referência. A mesma justificativa atende a cooperativas e a subcontratação.

Participação de microempresas

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte será admitida, porém não será dada a exclusividade e/ou atribuição de cota reservada, tendo em vista que a contratação não se aplica ao disposto no art. 6º ao 8º da lei 8.538/2015;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, considerando que o investimento ultrapassa um exercício financeiro, os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Especificações da Contratante e do Projeto PISF:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é entidade integrante da Administração Pública Indireta, conforme art. 4º, II, “b”, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967. É empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do artigo único, X, do Anexo do Decreto nº 11.401, de 23/01/2023. Criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, é regida pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo seu Estatuto Social, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e, subsidiariamente, pelo direito privado.

Por ser empresa estatal dependente a empresa utiliza o sistema Siafi para registro, controle e acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil. Está sujeita tanto às normas de direito público, quanto as de direito privado.

Inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5350000031-5, e no CNPJ/ME sob nº 00.399.857/0001-26, com sede localizada no SGAN 601, Conjunto I, Ed. Deputado Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-019, a Codevasf rege-se pela sua Lei de criação, pela Lei 13.303/2016, pelo seu Estatuto, subsidiariamente, pela Lei 6.404/1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Além da Sede, que está em Brasília/DF, conta com 16 (dezesseis) Superintendências Regionais e uma Unidade, localizada no edifício Sede, denominada PISF. Compõe-se, portanto, de 18 (dezoito) Unidades Gestoras – UG's que, consolidadas, formam o Órgão 22203. A Empresa segue o cronograma de encerramento mensal e do exercício social definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A CODEVASF foi designada como Operadora Oficial do Projeto PISF, por meio do Decreto 8.207, de 13 de março de 2014. A Agência Nacional de Águas – ANA, é o Órgão regular e fiscalizador do uso dos recursos hídricos e da prestação do serviço de adução de água bruta, conforme previsto na Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.

A UG do PISF foi criada para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos investimentos, das despesas e das receitas do Projeto. Todo esse processamento é efetuado no Siafi.

Os registros contábeis e de controle patrimonial do Projeto PISF seguirão as regras determinadas pela Agência Nacional de Águas – ANA, por meio dos Manuais de Contabilidade Regulatória Aplicado ao PISF e de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados.

Apresentação de amostras – para o escopo do serviço objeto deste Termo de Referência não é necessário a apresentação de amostra para avaliar a qualidade do serviço a ser fornecido.

Apresentação Carta de Solidariedade – Considerando que não haverá revendedores, nem distribuidores para o serviço contratado, não é necessária a apresentação de Carta de Solidariedade.



ANEXO II ESCOPO DO SERVIÇO E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

1. Da Descrição detalhada do Objeto - Escopo dos Serviços:

- a) O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras intermediárias e anual, com emissão dos relatórios circunstanciados de controles internos, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria, na forma descrita neste Termo de Referência.
- b) A auditoria contábil das demonstrações financeiras deverá ser conduzida de acordo com as normas de auditoria independente, com observâncias às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, às normas da Comissão de Valores Mobiliários CVM e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- c) As demonstrações financeiras compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas.
- d) O exame das demonstrações financeiras intermediárias da CODEVASF ocorrerá por trimestre, com apresentação do relatório circunstanciado de controles internos e do relatório de revisão sobre as análises procedidas.
- e) As demonstrações financeiras intermediárias da CODEVASF compreendem o 1º, 2º e 3º trimestres.
- f) As demonstrações financeiras anual da CODEVASF compreendem as demonstrações de encerramento do exercício, com emissão do relatório circunstanciado de controle interno e do relatório de auditoria.
- g) O exame das demonstrações financeiras anual do Projeto PISF compreende as demonstrações de encerramento do exercício, com emissão do relatório circunstanciado de controle interno e do relatório de auditoria.
- h) Auditar as demonstrações financeiras quanto aos aspectos técnicos e formais, registrando se tais peças demonstram adequadamente a posição patrimonial, financeira e econômica da CODEVASF e do Projeto PISF.
- i) Examinar a conciliação contábil das contas de Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Intangível com os relatórios patrimoniais.
- j) Conferência da conciliação contábil entre as contas de pessoal (salários, benefícios e encargos) com os relatórios fornecidos pelo Recursos Humanos, assim como verificação e conferência dos demais controles e registros referentes a gestão de pessoal.
- k) Verificação das conciliações contábeis referentes contas a receber e adiantamentos, com os respectivos registros financeiros.
- l) Exame das despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares, normativos e demais legislação vigente aplicável à CODEVASF.
- m) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações financeiras, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável.
- n) Auditoria sobre o Patrimônio Líquido, Constituição e destinação de Reservas e Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital - AFAC.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

- o) Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância às normas, técnicas e práticas contábeis geralmente aceitas e à legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação, levando em consideração o uso do Siafi, que é o sistema de informação contábil, do governo federal.
- p) Auditoria dos Ativos Imobilizados aplicados especificamente ao Projeto PISF, verificando e avaliando se os critérios e procedimentos para registro e controle dos ativos do Projeto estão adequados e se estão devidamente refletidos nas demonstrações financeiras.
- q) O exame das demonstrações financeiras e do ativo imobilizado do Projeto PISF será realizado na Sede da Codevasf.
- r) Exame dos procedimentos fiscais e tributários, referente a apuração do PIS/Cofins, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro, com a verificação dos valores lançados no cálculo desses tributos.
- s) Verificação das retenções dos impostos e encargos e o recolhimento dos tributos e das contribuições.
- t) O relatório circunstanciado deve conter suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis CODEVASF, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos.
- u) Reunião com os Administradores e Conselhos da CODEVASF, para apresentação dos exames realizados e do Relatório de Auditoria, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.

2. Periodicidade:

Os serviços serão executados com a seguinte periodicidade:

Quadro 1.

Item	Periodicidade	Data de referência
Auditoria contábil das demonstrações financeiras intermediárias da CODEVASF e emissão do Relatório Circunstanciado de Controles Internos e do Relatório de Revisão.	Trimestral	31/03, 30/06 e 30/09
Auditoria das demonstrações financeiras de encerramento do exercício da CODEVASF e emissão do Relatório Circunstanciado de Controles Internos e do Relatório de Auditoria.	Anual	31/dezembro
Auditoria das Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício do Projeto PISF e emissão do Relatório Circunstanciado de Controle Interno e do Relatório de Auditoria.	Anual	31/dezembro

As datas de entrega dos relatórios estão previstas no item 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

Planilha de Quantidades e Preços Orçados

Quadro 2.

Item	Descrição	Quantidade	CatSer 680	Produtos	Valor unitário por mês	Valor em 12 meses	Valor total em 36 meses
1	Auditoria Independente das demonstrações financeiras da CODEVASF e do Projeto PISF.	36 meses	Auditoria em área contábil	Demonstrações financeiras da CODEVASF.	10.462,50	125.550,00	376.650,00
				Demonstrações financeiras do PISF.	3.487,50	41.850,00	125.550,00

Nota: Valor Unitário Mensal em duas casas decimais.

Conforme demonstrado no Quadro 2, do Anexo II, a Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objeto deste Termo de Referência o valor total de R\$ 502.200,00.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Rios São Francisco e do Parnaíba
Gerência de Contabilidade – AE/GCB

ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Atraso na contratação	Morosidade na execução do processo licitatório.	Codevasf	Alto	Remota	Definir prazos limites para análise em cada área, com maior integração entre as áreas envolvidas.
Gestão de Contratos	Contratada não realizar os serviços conforme as condições do contrato.	Contratada	Alto	Ocasional	Aplicação de penalidades previstas em contrato.
Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixa	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo aumentar ou diminuir o valor total do contrato
Limitações técnicas	Prestador de serviço com capacidade técnica não condizente com a exigida no edital.	Contratada	Alto	Remota	Substituição do prestador de serviços.
Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data do reajustamento previsto em contrato, se couber

Brasília – DF, novembro de 2023

Maiara Pereira Xavier
Consultora Interna
Unidade de Escrituração e Revisão Contábil
AE/GCB/UER

Bruno Borges Pinto
Chefe da Escrituração e Revisão Contábil
AE/GCB/UER